



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO PA PASSA 20**

Ofício de N° 002/2025

**Assembleia Geral 27/07/2025 (domingo), as 08:30h, de Fundação
da Associação dos Pequenos Produtores Rurais,
do Assentamento PA Passa 20**

Exmo. Presidente **Alex Matos**
Câmara de Vereadores
Barra do Garças/MT

É com enorme satisfação que convidamos vossa excelência, como representante da câmara do povo, para participar desta Assembleia Geral, no propósito de conhecer nossa proposta de desenvolvimento socioeconômico das famílias do PA Passa 20.

Acreditamos que uma associação adequadamente organizada e idônea, é um sólido instrumento de transformação do tecido social, onde a mesma encontra-se inserida.

Temos ciência que os desafios são enormes, daí a importância de uma parceria construtiva junto a esta instituição.

Urgimos com a determinação de realizar em 5 anos, o que antes demandava de 15 a 20 anos, pois até os sonhos têm data de validade.

Em anexo, cópia do referido Edital de Convocação, que foi publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 11/07/2025. **Início da Assembleia as 08:30h e término às 11:00h**

Certo das vossas estimadas presenças, antecipadamente agradecemos.

MARCELO H. E. dos Santos

Marcelo H. Elias dos Santos
CPF: 722.712.561-00

Maria Madalena Ramos

Maria Madalena Ramos
CPF: 630.024.771-68

Barra do Garças/MT, 21/07/2025

...a Sessão...
...5 - CIA...
...de 2025...
...o Governo...
...Objeto...
...Solução...
...de Pregão...
...os para...
...o suporte...
...incluindo...
...plantação...
...pluvio, os...
...n parte da...
...de Mato...
...único com...
...stante no...
...o site...
...o e-mail...

...001-16, torna...
...p por meio da...
...Localização e...
...ra e artefatos...
...da quarta 17...
.../11/07/2025

...031.069-15, torna...
...cretaria de...
...Licença...
...o da Conden...
...osa nos ter...
.../11/07/2025

...que requereu...
...ento Sustentá...
...O DE LICENÇA...
...e atividades...
...izado Anexo...
...pMT. Não foi...

...001-95, torna...
...o Ambiental...
...reço) do em...
...construtiva...
...o Branco, n...
...determinado

...oário da Fa-...
...Cso do Maq...
...a Secretária...
...de captação...
...entral com á...
...e longitude W...

...público que...
...envolvimento...
...odalidade de...
...Instalação e...
...cial de salas...
...Lote 08,

...A - CNPJ...
...à Secretaria...
...da Licen...
...de massa...
...e estruturas...
...nenda e Fa...
...localizado na...
...Somiso/MT.

publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. **RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA:** CLAUDINEI BERTAZZON R\$ 2.747,23; GENIVAL MARININS R\$ 3.626,33. **TOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA:** R\$ 6.373,56. **CLASSE II - GARANTIA REAL:** BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 16.692.420,33; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 2.936.457,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 1.612.631,07; G.A. EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 2.000.140,00. **TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL:** R\$ 23.231.648,40. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO:** AGRICOLA CHIMBO - VALE DO QUIRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA R\$ 3.678,87; AGRO BACIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA R\$ 48.746,23; ACUILERA AUTOPEÇAS LTDA R\$ 3.647,12; ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 4.709,25; DEL MOIRO & DEL MOIRO LTDA R\$ 27.912,38; DEL REY DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 14.723,19; FLAVIO DELAGNOLLI R\$ 16.500,00; FLAVIO NAGEL R\$ 330.000,00; HENRIQUE MANCINI R\$ 300.000,00; INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO VALLE LTDA R\$ 215.000,00; JOAO Z. LERNER - ME R\$ 46.963,45; MASTER DIESEL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA R\$ 102.080,00; MERCOSILOS IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 293.797,80; NAGEL AGRINDUSTRIA E ARMAZENS LTDA R\$ 55.000,00; RIO AZUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 35.970,00; SAFRA TRR LTDA R\$ 31.250,00; SEMENTES ACAMPO R\$ 52.500,00; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT PAAM R\$ 4.488.904,39; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT PAAM R\$ 231.861,94; SINOVIANOVACOS AGRICOLAS S.A. R\$ 214.010,23; SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 14.259,78; TONHAO TORNO E SOLDA LTDA R\$ 23.412,60; TRATORMAX COMERCIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA R\$ 24.289,77; TRES TENDOS AGROINDUSTRIAL S/A R\$ 22.850,00; VALE LIMA & CIA LTDA ME R\$ 46.300,00. **TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO:** R\$ 6.664.166,00. **CLASSE IV - ME/EP:** AGROPECUARIA TAPAJOS R\$ 6.849,50; C R ACESSORIA CONTABIL R\$ 5.500,00; JR AGRO TORNEIRA LTDA R\$ 16.935,00; LIMA E GONCALVES DE OLIVEIRA LTDA-ME R\$ 8.594,59; MATERIAL CONSTRUÇÃO CONSTRULAR R\$ 16.873,24; TRIP PIT STOP COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R\$ 28.820,00; ZANELLA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA EPP R\$ 5.843,59. **TOTAL DA CLASSE IV - ME/EP:** R\$ 90.316,92. **TOTAL DE CREDITOS CONCURSAIS:** R\$ 29.992.805,88. **CREDORES EXTRA-CONCURSAIS:** ADM DO BRASIL LTDA R\$ 18.692,42; ADM DO BRASIL S/A R\$ 1.997.061,00; AGROMAVE INSUMOS AGRICOLA LTDA R\$ 054.245,05; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 1.338.532,98; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. R\$ 256.773,25; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 454.559,65; BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 8.755.486,22; BANCO STARA R\$ 351.063,32; DIPAGRO LTDA R\$ 4.395.331,44; RECEITA FEDERAL PGFN R\$ 717,83; RECEITA FEDERAL PGFN R\$ 51.759,90; RIO AZUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 1.357.724,12; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO R\$ 4.663.542,56. **TOTAL DE CREDITOS EXTRA-CONCURSAIS:** R\$ 27.095.529,77. **RESUMO DA INICIAL / Pedido dos devedores:** "Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por LUDAN SILVEIRA, KARINA ANDRADE FERREIRA, GILSON SILVEIRA e LUCIA BUREI, integrantes do denominado "Grupo Silveira". Alegam que exercem atividade agropecuária, consistindo especificamente no cultivo de grãos (soja e milho) e na criação de gado para corte, com operações em áreas próprias e arrendadas no Município de Apiaçati/MT, sendo o principal estabelecimento a Fazenda São, na Gleba Raposo Tavares, S/N, Zona Rural, em Apiaçati/MT. Sustentam que a crise econômico-financeira decorreu de diversos fatores, iniciando-se em 2020 com os impactos da pandemia da Covid-19, que acarretou elevação dos custos de produção e instabilidade no fornecimento de insumos. Em 2022, a superprodução de soja reduziu expressivamente os preços de mercado, afetando a receita esperada. Em seguida, registraram perda com incêndio em colheiteira durante a colheita do milho, resultando em prejuízo de aproximadamente R\$ 100 mil, mesmo com seguro. No ano de 2023, a queda acentuada do preço do milho e os impactos da ocorrência de "vaca louca" comprometeram as atividades pecuárias. Apertam ainda a necessidade de redução de áreas arrendadas, aumento do custo de produção, elevação das despesas operativas e alta dos juros de financiamentos bancários, o que culminou em endividamento progressivo e inadimplimento. Pleiteiam a concessão de tutela de urgência para que [L.] seja antecipado os efeitos da recuperação judicial (stay period) proibindo-se a retirada dos bens móveis 15 (trinta), maquinários, implementos, entre outros) e imóveis 16. Ademais, requer a declaração da essencialidade dos grãos e gado da exploração pecuária produzidos nas áreas próprias e arrendadas. A petição inicial foi instruída com os documentos constantes dos ids. 150577321 a 150577620. Por meio da decisão de id. 150400328, foi determinada a apresentação de documentação complementar e a realização de constatação prévia, bem como indeferido o pedido de tutela de urgência. A complementação documental foi apresentada entre os ids. 197571684 a 197573347, enquanto o laudo da constatação prévia foi juntado aos autos sob os ids. 197744033 a 197776927. **RESUMO DA DECISÃO - ID 193862823:** "DECIDO. (...) 3. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO: Diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de LUDAN SILVEIRA (CNPJ: 59.469.480/0001-87), KARINA ANDRADE FERREIRA (CNPJ: 59.469.600/0001-46), GILSON SILVEIRA (CNPJ: 59.469.116/0001-17) e LUCIA BUREI (CNPJ: 59.475.744/0001-05). Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, dispensei a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, em todos os atos e contratos, sob pena de nulidade, após a publicação da presente decisão, e expresso em "recuperação judicial" (art. 6º da mencionada norma). 4. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nomeio administradora judicial a empresa B.C.S. ADMINISTRACAO JUDICIAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PERICIAS LTDA, por, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. (...) 5. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES: Com fulcro no inciso II, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUízo ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízes competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/2005). Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/2005, fica vedado, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. A SUSPENSÃO ACIMA REFERIDA NÃO SE APLICA aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A, observado o disposto no art. 805 do Código de Processo Civil. REGISTRO QUE NÃO HÁ VIS ATRACTIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL, DE MODO QUE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS DEVAM SER DISTRIBUÍDAS AO JUÍZO COMPETENTE E NÃO VINCULADAS AO JUÍZO RECUPERACIONAL. (...) 7. DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte requerente, por meio de advogado, apresentará, na secretaria judicial, por meio de e-mail, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, na qual deverá constar o resumo do pedido dos devedores e da presente decisão, bem como a lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso II, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em formato compatível (word). Ressalto que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial, consignando que o prazo aludido deve ser observado, sob pena de revogação desta decisão. Conste do edital que, eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos elencados pelos devedores deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da LRF. Deste modo, saliento que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, que a Senhora Gestora proceda o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnacões (art. 6º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. Conste essa advertência do edital a ser expedido com a relação de credores. 8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS: Aparte autar devida, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005. DETERMINO, AINDA, QUE A PARTE REQUERENTE, PRESENTE, DIRETAMENTE, ADMINISTRADORA JUDICIAL, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS, ANUALMENTE, ATÉ O DIA 30 DO MES SUBSEQUENTE, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 9. DO PRAZO DE SUSPENSÃO: Ademais, desde que a parte recuperanda utilize a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005, Registro que cabe aos credores exercerem a fiscalização e auxiliar na verificação da situação econômico-financeira das requerentes, uma vez que a decisão quanto a aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à Assembleia Geral dos Credores, ou, caso, nesta fase o Magistrado deva se ater apenas o tão somente à crise informada e o satisfatório dos requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. 10. DAS PROVIDÊNCIAS: a) Proceda-se, no sistema PJE, à reificação do polo ativo da demanda para constar o CNPJ dos requerentes, quais sejam: LUDAN SILVEIRA (CNPJ: 59.469.480/0001-87), KARINA ANDRADE FERREIRA (CNPJ: 59.469.600/0001-46), GILSON SILVEIRA (CNPJ: 59.469.116/0001-17) e LUCIA BUREI (CNPJ: 59.475.744/0001-05). b) Intime-se a administradora judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Encaminhe-se o termo para o e-mail, devendo ser providenciada a imediata devolução, devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civ@tjmt.jus.br). No prazo referido, o administrador judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, §5º, da Resolução n. 393, do CNJ. c) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. d) Intime-se o Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52, da Lei 11.101/2005). e) Após a apresentação da minuta do edital, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, quais sejam: I - o resumo do pedido dos devedores e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrinine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. f) A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. A PARTE REQUERENTE, POR SUA VEZ, DEVE RETIRAR O EDITAL e comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. g) Após a apresentação do plano de recuperação judicial, expeça-se novo edital, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; h) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, §2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do §1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item anterior). Conste que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. i) Retire-se o sigilo dos autos. A secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos j) Autorizo o levantamento dos valores fixados a título de remuneração da pericia da constatação prévia (id. 190400328) e depositados em conta judicial, conforme id. 197269003 e 197269005. k) Devem os recuperandos, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os extratos bancários atualizados, conforme determinado no item 1 desta decisão. Após, deverá a Administradora Judicial, ora nomeada, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à conferência quanto ao efetivo cumprimento da determinação, intimando-se, Sinop/MT, (datado digitalmente), GIOVANA PASQUALE DE MELLO, Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIAS: ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 (15 DIAS), e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Mato Grosso (DOMAT), para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Deste modo, salientando que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Caso anselem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, ou ainda via correio, desde que o referido documento seja postado até a data final do prazo estabelecido, sempre respeitando as exigências do artigo 9º, da Lei 11.101/2005. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do e-mail do Administrador Judicial. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador(a) Judicial: BCS Administração Judicial Consultoria Empresarial e Pericias Ltda, CNPJ n.º 44.489.719/0001-03, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, Sala 108-B, Edifício Empresarial Cuiabá, Cuiabá/MT, telefone (65) 9985-9340, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante Bruno Carvalho de Souza - OAB/MT 19198. E-mail contato@bcscj.com.br, onde os documentos dos recuperandos podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedei-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires - Técnica Judiciária, digitei. Sinop-MT, 07 de julho de 2025. **JÉSSICA MARIA PINHO DA SILVA Gestor(a) Judiciária(a) Autorizada(a) pelo Provimento nº 58/2007-CGJ Autorizada(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça (11/07/2025)**

2º LEILÃO: 25 de julho de 2025
Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leiloeiro Oficial, JUCESP
Empresarial Santa Teresa, Mococa, São Paulo/SP, CEP: 031
conhecimento liver, que levará a PUBLICO LEILÃO de mo
parâmetros, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SA
Instrumento particular com força de escritura pública nº 001028
SANTOS, maior, inscrito no CPF nº 038.464.85-44, na nº 2 de
4.010.000 (quatrocentos e dez mil reais), o imóvel matric.
MT, constituído por "Uma obra residencial em alvenaria com 125
leite de terreno urbano, sob nº 17 da quadra "D", com área i
de Nova Mutum/MT com as seguintes medidas e confrontações:
confrontando com o lote 16: 14,0m de fundos, confrontando co
Municípios: 001.23.01.01/001.01.01, Venda em nome de JUCESP
R.10 a aliação fiduciária em favor do Banco Santander (Bras
já designado o dia 25/07/2025, no mesmo local, para realização
(trezentos e quarenta e cinco mil setenta e um reais e 91
97. O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro
a radicar na sede da Silva Frazão e Filhos.com.br, encaminha
início do leilão. Outras informações no site do Leilão
02.24566-BC.3285-01.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAC
1º LEILÃO: 23 de
2º LEILÃO: 25 de julho de 2025
Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leiloeiro Oficial, JUCESP
Empresarial Santa Teresa, Mococa, São Paulo/SP, CEP: 031
conhecimento liver, que levará a PUBLICO LEILÃO de mo
parâmetros, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SA
Instrumento particular com força de escritura pública nº 001028
SANTOS, maior, inscrito no CPF nº 038.464.85-44, na nº 2 de
4.010.000 (quatrocentos e dez mil reais), o imóvel matric.
MT, constituído por "Uma obra residencial em alvenaria com 125
leite de terreno urbano, sob nº 17 da quadra "D", com área i
de Nova Mutum/MT com as seguintes medidas e confrontações:
confrontando com o lote 16: 14,0m de fundos, confrontando co
Municípios: 001.23.01.01/001.01.01, Venda em nome de JUCESP
R.10 a aliação fiduciária em favor do Banco Santander (Bras
já designado o dia 25/07/2025, no mesmo local, para realização
(trezentos e quarenta e cinco mil setenta e um reais e 91
97. O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro
a radicar na sede da Silva Frazão e Filhos.com.br, encaminha
início do leilão. Outras informações no site do Leilão
02.24566-BC.3285-01.

EDITAL DE LEILÃO
1º LEILÃO: 24 de
2º LEILÃO: 28 de julho de 2025
Meuro Zukerman, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 528, com escritu
a todos quanto o presente EDITAL, virem os autos e os credores
termos da Lei nº 11.101/2005, artigo 1º e parágrafos, autoriza
90.400.888.000-01, nos termos do Instrumento Particular com
nº 0010391085, de 25/08/2023, com os Fiduciários TALITA
MT, inscrita no CPF nº 735.059.941-20, e seu cônjuge BRI
SOLUÇÕES, inscrita no CPF nº 735.028.861-37, casados
Sociedade, em PRIMEIRO LEILÃO (datashorário acima), co
e noventa e um reais e sete centavos, nos termos do
imóvel constituído pela Casa, situada na Rua dos Sabiás, n.
de terreno: 517.500 m², melhor descrito na matrícula nº 20.938 c
em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em
do art. 3º do parágrafo único, da Lei 9.514/97. Caso não haja
(datashorário acima), com lance mínimo igual ou superior a R
e quatorze reais e noventa e sete centavos - nos termos e
de modo online, devendo o interessado acessar o site www.porta
cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento
NO SITE: www.porta24.com.br. Informações pelo Whatsapp:

Á RECICLA PARECIS L
05, com sede no bairro
2413SW, no município de
MT, CEP: 78.360-000. T
Coordenadora de Meio
Prévia e licença de Insta
localizada em campos n

SEMEC - Serviços de Enge
15.062.243/0001-21 - Torna público q
de São José do Xingu/MT, Jazida
30.08 W52 27 16.05, jazida de Casca
da obra de Imp e Pav em Rod-MT-430, Ter
50,47 - Km 100,36 com Extensão de 49;
-IC-074/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE RE
PREGÃO ELEI
Objeto: Contratação de empresas especializadas par
as demandas da atenção básica visando a qualificaç
de Pontal do Araguaia-MT. Assinatura: 10/10/2020
CNPJ: 00.789.321/0001-17. Valor global: R\$ 28.772,6
(centavos). Sandro Vilmar Pires. CNPJ 09.293.952
onco reais). São Distribuidora de Produtos e Equipam
2.298,12 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais,
Valor global: R\$ 1.799,97 (mil setecentos e noventa
Equipamentos Ltda. CNPJ 52.498.119/0001-09. Vitor
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 32.5
e de vendas, inscrito no CNPJ nº 09.815.411-05, no
global: R\$ 8.641,99 (oito mil seiscentos e quarenta e
de Equipamentos Ltda. CNPJ 57.231.460/0001-48. V
Vilmar Negócios Consultoria e Serviços Ltda. CNPJ 29.53
noventa e sete reais, trinta e nove centavos). Luciana

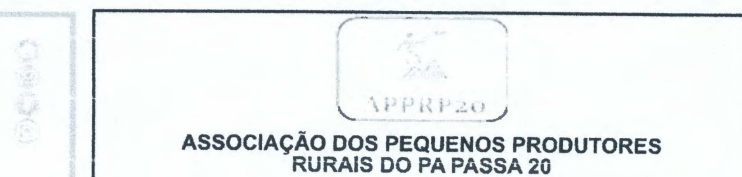
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDOR
na público que requereu à Secretaria de Esta
Simplificada - LAS, para atividade Rede de
Almeida ODI: 01224014/902 município de Rosá
ODI: 0122501734 localizada no município de A
0122501732 localizada no município de Nossa S
de Santos ODI: 0352500003, RDR 19,9 R\$ UR
Lídia, localizados no município de Salto do Céu
localizada no município de Nova Lacerda (MT),
localizada no município de Cuiabá (MT), RDR 1:
KV CGH Fazenda Querência Ltda ODI: 052240
zados no município de Diamantino (MT), RDR 1:
34,5 KV Agropecuária Masutti Ltda ODI: 0522501
ODI: 05222001070, localizados no município de C
0222501075, localizado no município de Parana

EDITAL DE LEILÃO DE
1º LEILÃO: 30 de ju
2º LEILÃO: 30 de ju
Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leiloeiro Oficial, JUCESP
Empresarial Santa Teresa, Mococa, São Paulo/SP, CEP: 031
conhecimento liver, que levará a PUBLICO LEILÃO de mo
parâmetros, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SA
Instrumento particular com força de escritura pública nº 001028
SANTOS, maior, inscrito no CPF nº 038.464.85-44, na nº 2 de
4.010.000 (quatrocentos e dez mil reais), o imóvel matric.
MT, constituído por "Uma obra residencial em alvenaria com 125
leite de terreno urbano, sob nº 17 da quadra "D", com área i
de Nova Mutum/MT com as seguintes medidas e confrontações:
confrontando com o lote 16: 14,0m de fundos, confrontando co
Municípios: 001.23.01.01/001.01.01, Venda em nome de JUCESP
R.10 a aliação fiduciária em favor do Banco Santander (Bras
já designado o dia 25/07/2025, no mesmo local, para realização
(trezentos e quarenta e cinco mil setenta e um reais e 91
97. O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro
a radicar na sede da Silva Frazão e Filhos.com.br, encaminha
início do leilão. Outras informações no site do Leilão
02.24566-BC.3285-01.

VOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE
SINDICAL DESTA ENTIDADE NA
A MATO GROSSO - EMT

to dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do
m conformidade com a Constituição Federal
stituto desta Entidade Sindical e do Acordo Coletivo
- Cláusula Quinquagésima Quarta -
e Suplentes, convoca todos os associados,
MATO GROSSO S. A. - EMT, quites e em
eição dos Representantes Sindicais e respectivos
a abaixo:

Nº DE VAGAS SUPLENTE	DATA DA ELEIÇÃO	DATA DA APURAÇÃO
1	De 11/08 a 15/08/2025	15/08/2025



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PASSA 20

Edital de Convocação da Assembleia Geral das Famílias Assentadas no PA Passa 20, para Fundação da Associação através da Eleição da Diretoria e Aprovação do Estatuto Social. O Grupo de Trabalho "Nova Conquista", formado por 13 titulares do Assentamento PA Passa 20, devidamente representado e coordenado pelo Sr. Marcelo Henrique e Sra. Maria Madalena, nos termos do art. 60 do Código Civil, Convoca Por meio do presente edital todas as famílias do Assentamento PA Passa 20, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27/07/2025 (domingo) às 08:30 horas, em primeira convocação com no mínimo 2/3 das famílias, ou às 09:00h, em segunda convocação, com as famílias presentes. Será no próprio assentamento, no lote da Igreja, com a seguinte ordem do dia: 1. Eleição da 1ª Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Passa 20, que será composta de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos: a. Conselho de Administração: i. Diretoria Executiva: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário. ii. Diretoria de Assistência Social: 1 titular e 1 suplente. iii. Comitê Consultivo: 3 titulares e 3 suplentes. b. Conselho Fiscal: 3 titulares e 3 suplentes 2. Análise e aprovação do Estatuto Social, elaborado pelo grupo de trabalho. 3. Assuntos Gerais Regras da Eleição: participação livre e democrática 1ª Votação secreta por cédula impressa; 2ª Será por chapa completa pelos 18 membros, conforme descrito acima; 3ª As chapas concorrentes deverão ser oficialmente comunicadas aos signatários deste edital, até o dia 25/07/2025, para a confecção das referidas cédulas de votação; 4ª Nesta Assembleia Geral de constituição da Associação, só poderão votar e ser votado o 1º e o 2º Titulares das famílias credenciadas pelo INCRA.